



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO NO PERÍMETRO DELIMITADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO GOSPEL DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a preocupação em manter a segurança e a ordem pública durante os festejos em comemoração ao evento denominado “1º Adora Buritama” que será realizado nos dias 30 de novembro de 2018 e 1º de dezembro de 2018, a partir das 19h30min na Praça Central da Cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro proibido a venda ambulante de bebida alcoólica independentemente de vasilhame, e o consumo de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro em todos os bares e similares no centro da cidade, exatamente nas quadras que se localizam entre a “Rua Floriano Peixoto com início na esquina da Rua Guilherme Guervas, daí segue até a Rua Francisco Marangoni, daí deflete à esquerda e segue até a Rua Rui Barbosa, daí segue a esquerda até a esquina da Rua Guilherme Guervas, a partir das 18hs dos dias 30.11.2018 e 01.12.2018, até o termino do evento.

Parágrafo Único – A medida tratada no caput deste artigo, se estende a todo interior da Praça Dom Lafayette Libânio.

Art. 2º - Fica também proibida a colocação de som em veículos automotivos de passeios, caixas de som avulsas, e trio elétrico, que não seja o som da organização do referido evento.

Art. 3º - Os efeitos mencionados no artigo anterior deste Decreto, não se aplicam aos comércios devidamente instalados naquele local, os quais deverão respeitar rigorosamente o alvará de funcionamento, bem como mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 4º - O comerciante que não cumprir o presente decreto estará sujeito a responder pelo crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 12 de novembro de 2018, 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone/Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31


ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Depto Municipal de
Assuntos Jurídicos


FERNANDO PEDROSO SANCHES
Chefe da UGB - Arrecadação

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria